CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE – CONTRATAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXPEDIENTE Nº 0205/25
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATO CET Nº 19/25

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES

1.1. São partes deste Contrato:

1.1.1. **SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA**., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede na Av. Doutor Chucri Zaidan, 920 –Torre I – 16º andar Market Place Tower - Vila Cordeiro, São Paulo/SP - CEP: 04583-904, inscrita no CNPJ sob n.º 00.497.373/0001-10 e Inscrição Estadual: 114454231119; e com filial na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº. 1000, Santana de Parnaíba, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.497.373/0043-79, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, e, com endereço profissional Av. Doutor Chucri Zaidan, 920 Market Place Tower, Torre I - 16° andar, Vila Cordeiro, São Paulo, SP, doravante simplesmente "**SKY**"; e,

1.1.2. **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, identificado conforme as informações constantes no Formulário de Contratação, doravante simplesmente "**CET";**

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato está previsto na hipótese de contratação por dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inciso II, da lei 14.133 de 2021, bem como na Lei Federal nº 13.303/16, e é instruído pela documentação, e em observância aos requisitos legais nela previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

3.1. No que respeita à prestação de serviços objeto deste CONTRATO, aplicam-se, especialmente, as seguintes normas:

3.1.1. Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 (simplesmente "Lei n.º 14.133

JURÍDICO
APROVADO RSL

/2021”) sendo a única vigente a partir de 01 de abril de 2023;

3.1.2. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (simplesmente “Decreto-Lei n.º 4.657/1942”).

3.1.3. Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 (simplesmente “Lei n.º 12.485/2011”).

3.1.4. REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SEAC), APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 581, de 26 de março de 2012 do Conselho Diretor da Anatel (simplesmente “Resolução n.º 581/2012”).

3.1.5. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (simplesmente “Lei nº 13.303/2016”).

3.1.6. Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da CET.

3.2. Aplica-se integralmente ao presente Contrato, no que couber, o contrato ***Condições Gerais de Assinatura SKY***, disponível no website da SKY <www.sky.com.br/contratos >.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. As Partes estabelecem que, as despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme formulário de Solicitação de Bens e Serviços - SBS apresentado pela **CET** e identificada no Formulário de Contratação, no valor de **R$ 18.457,20** (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

4.2. Cabe à **CET** informar à SKY as eventuais atualizações ou modificações das dotações orçamentárias no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da sua efetivação.

4.3. A presente contratação encontra-se formalizada pelo Ato de Dispensa e Processo de aquisição de serviços, os quais estão identificados no Formulário de Contratação, e fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os fins.

4.4. Incumbirá à **CET** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei n.º 13.303/16.

JURÍDICO
APROVADO RSL

4.5. Os representantes da **CET**, dotados de poderes constituídos para representar e gerir o presente Contrato, encontram-se indicados no Formulário de Contratação, junto aos seus respectivos Atos de Nomeação.

4.6. Serão desconsideradas quaisquer solicitações que impliquem em alteração do objeto contratado cuja solicitação não tenha sido elaborada pelos Representantes mencionados na Cláusula 4.5. acima.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO DO CONTRATO

5.1. Constitui objeto deste Contrato:

(i) a contratação do serviço de telecomunicações, na modalidade de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), consistente na transmissão, por meio de capacidade satelital, e recepção de sinais de conteúdos audiovisuais com contratação remunerada pela **CET** e fornecidos pela SKY.

(ii) o sublicenciamento do direito de acesso ao conteúdo audiovisual, conforme condições do Plano de Conteúdo contratado pelo CONTRATANTE. Entende-se como Plano de Conteúdo o documento que descreve as condições do Sublicenciamento de Conteúdo dos canais de programação e/ou demais conteúdos audiovisuais contidos na oferta da SKY para a contratação pela **CET**.

5.2. A **CET** declara que o objeto deste Contrato está aderente ao teor do Termo de Referência da aquisição do serviço indicado no Formulário de Contratação, e faz parte integrante do presente Contrato.

5.3. Os serviços objeto do presente Contrato são prestados à **CET** de forma contínua de modo que o pagamento pelos serviços será devido independentemente do tempo de utilização em cada mês.

5.4. A **CET** está ciente de que qualquer alteração da composição do Plano de Conteúdo faz parte da natureza dos serviços prestados, bem como está ciente de que poderão ocorrer alterações do Plano de Conteúdo em razão de modificações na legislação, facultando-se à **CET** o direito de rescindir o Contrato sem qualquer penalidade, obrigando-se a efetuar o pagamento dos valores remanescentes.

5.5. Caso a **CET**, por meio de seu representante, constituído nos termos do presente Contrato, efetue solicitações de eventos PAY-PER-VIEW ou conteúdo A LA CARTE, os valores correspondentes à compra destes eventos serão cobrados por meio de extrato

JURÍDICO
APROVADO RSL

mensal enviado para o endereço de cadastro, e a **CET** deverá garantir que a dotação orçamentária apresentada, ou que venha a ser apresentada, cubra tais gastos adicionais.

5.6. Caso haja continuidade do presente Contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

5.6.1. Quando aplicável, o preço ajustado inclui todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no decorrer da prestação do serviço.

5.6.2. Sempre que permitido pela legislação, qualquer alteração nas alíquotas destes tributos, majoração e criação de novos impostos, taxas, contribuições poderão implicar na variação proporcional dos preços contratados, de modo a se restabelecer o equilíbrio contratual, o que será devidamente comunicado pela SKY.

5.7. O atraso no pagamento da mensalidade acarretará a incidência de multa moratória no valor de 2% sobre o principal, acrescida de juros de 1% ao mês, e correção monetária com base no IPC-FIPE, pro rata die, ou outro indexador que venha a substitui-lo.

5.8. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, a SKY poderá suspender o Serviço de Telecomunicação e/ou o Sublicenciamento de Conteúdo, bem como rescindir a contratação de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E VISTORIA

6.1. A instalação de quaisquer equipamentos para a recepção dos sinais deverá ser agendada pela **CET** junto à SKY e deverá ser realizada nos locais indicados pela **CET**.

6.2. A instalação dos equipamentos pela SKY fica condicionada à prévia existência e preparação das condições e infraestrutura, em especial as instalações no endereço indicado pela **CET**, incluindo quantidade de televisores suficiente para recepção dos sinais. Nesse sentido, não incumbe a SKY qualquer providência não relacionada à própria instalação dos equipamentos.

6.3. A **CET** deverá garantir a presença de um funcionário ou pessoa por ele indicado para acompanhar e facilitar o acesso pela SKY, através de seus prepostos ou empresas

JURÍDICO
APROVADO RSL

cadastradas à SKY.

6.4. A SKY poderá realizar vistorias para checar a conformidade da distribuição dos sinais em condições técnicas adequadas, nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. Cabe à **CET** franquear acesso a todos os comôdos, salas, ambientes necessários à realização da vistoria citada no item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16, e art. 194 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da CET.

7.2. O presente Contrato só poderá ser renovado mediante Termo Aditivo assinado entre as Partes, com a apresentação pela **CET** de Nota de Empenho, e/ou outro documento que demonstre o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica referente ao novo período de vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1. Os acrécimos e supressões ao objeto contratado devem ser processados conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133/2021, no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16, e art. 197 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da CET.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. As sanções deverão obedecer às disposições da Lei nº 13.303/16, do Decreto-Lei n.º 4.657/1942, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da CET, sem prejuízo da utilização supletivamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado sendo que a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a SKY, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303/16, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

9.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções em desfavor da SKY, levará em

JURÍDICO
APROVADO RSL

consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, bem como as determinações do Decreto-Lei n.º 4.657/1942 contidas a partir do artigo 20 e seguintes.

9.3. Apenas poderão ser aplicadas as sanções previstas expressamente na Lei n.º 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da CET, sendo certo que a penalidade de multa não poderá ultrapassar o valor mensal do Contrato em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO APLICÁVEL

10.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, da qual se processará nos termos do art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 e da Lei Federal n.º 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A **SKY** está ciente do inteiro teor da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e se obriga a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se compromete a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/18, 12.527/11 e 12.965/14.

12.2. A **SKY** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento contratual.

12.3. A **SKY** deverá realizar o tratamento dos dados pessoais da **CET** em estrita observância aos princípios previstos no artigo 6º da LGPD, incluindo, mas não se limitando à finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, e não discriminação. A **SKY** compromete-se a realizar suas atividades de forma que os

JURÍDICO
APROVADO RSL

direitos dos titulares dos dados sejam respeitados e garantidos.

12.4. A **SKY** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição a CET, mediante solicitação.

12.5. A **SKY** responsabilizar-se-á por eventuais danos diretos comprovadamente decorrentes de incidentes de proteção de dados a que, única e exclusivamente, der causa, assumindo a respectiva e decorrente responsabilidade por eventuais sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela **CET** para as finalidades pretendidas neste contrato.

12.6. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, **devendo qualquer intercorrência ser comunicada pelo gestor do contrato por meio do e-mail** encarregado_lgpd@cetsp.com.br.

12.7. Os dados pessoais coletados pela **SKY** serão armazenados apenas pelo período necessário para o cumprimento das finalidades específicas do contrato, em conformidade com o artigo 15 da LGPD.

12.8. Após o término dos serviços contratados, se a devolução dos dados não for solicitada pela **CET**, os mesmos deverão ser eliminados de forma segura e permanente, exceto nos casos em que seja necessário manter os dados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme previsto no artigo 16, inciso I da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado por iniciativa das partes, mediante justificativa, através da formalização do Termo de Aditamento ou de simples Apostilamento, através de regular procedimento administrativo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1. Em caso de divergência entre o Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto no

JURÍDICO
APROVADO RSL

Contrato.

14.2. A SKY declara que cumpre integralmente com suas obrigações legais de natureza ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária e se responsabiliza pelo cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes aos seus empregados, prepostos e demais colaboradores, devendo efetuar todos os recolhimentos e descontos legais.

14.3. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

14.4. A **SKY** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da CET.

14.5. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

E, por estarem justas e acertadas, obrigando-se por si e por seus sucessores, assinam as Partes o presente instrumento, por meio digital, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

JURÍDICO
APROVADO RSL

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE – CONTRATAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0205/25

JURÍDICO

APROVADO RSL

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA VIA SATÉLITE – CONTRATAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de TV por assinatura, com acesso a 09 (nove) pontos de TV, inclusas a instalação, a assistência técnica e a manutenção preventiva/corretiva, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço, para atender áreas do Prédio da Rua Barão de Itapetininga, 18 – Centro – São Paulo/SP.

1.2. TV por assinatura com, no mínimo, os seguintes canais

1.2.1. Canais abertos: Globo, SBT, Record, Rede TV, Cultura, Band, TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça e TV Escola.

1.2.2. Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News, Jovem Pan News e CNN Brasil.

1.3. A Contratada só poderá alterar a grade de programação inicial (retirando ou substituindo canais) caso haja a concordância expressa da CET.

2. PRAZOS

2.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite fixado em lei.

2.2. O prazo total para a instalação e início dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3. LOCAL DE INSTALAÇÃO

3.1. Todos os pontos de acesso serão instalados no Prédio da CET localizado na Rua Barão de Itapetininga, 18 – Centro – São Paulo/SP, conforme abaixo:

ANDAR / ÁREA	QUANTIDADE DE PONTOS
5º / GMC	01
9º / DS	01
10º / DR	01

11º / DA	01
12º / DP	01
13º / DO e Sala de Reuniões	02
14º / PR e CGP	02

3.2. Poderá ocorrer a solicitação do remanejamento dos pontos dentro das instalações do prédio, a critério da CET, sem nenhum ônus para a contratante.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Os aparelhos decodificadores serão fornecidos pela Contratada em regime de comodato (inclusive contendo controle remoto), além de equipamentos adicionais, materiais e cabeamentos necessários à montagem da rede de captação e distribuição de sinais de TV.

4.2. Todos os fornecimentos citados no item anterior deverão ser novos e de inteira responsabilidade da Contratada.

4.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CET ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato.

4.4. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço porventura executado com vício ou defeito, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, responsabilizando-se pelo restabelecimento sem ônus para a CET.

5. OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Indicar o Fiscal e o Gestor do contrato.

5.2. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido em contrato.

5.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

6. PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Tv por assinatura - 9 pontos	Mês	12		

6.1. Os preços deverão abranger todos os custos decorrentes da execução do

objeto, bem como todos os tributose demais despesas correlatas.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

7.2. A contratada deverá emitir a nota fiscal, descrevendo os serviços prestados.